



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 96/2020

Processo nº 7360/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4, inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras -SP e **LABORATÓRIO VIDA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.526.481/0001-04 e Inscrição Municipal nº 027.560.054, com sede à Avenida Paulista nº O-487, Centro, nesta cidade de Pederneiras, SP, representada neste ato pela Senhora **Célia Regina Berbel**, brasileira, divorciada, empresária, farmacêutica-bioquímica, portadora do RG nº 10.688.374-4-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 046.023.978-32, residente e domiciliada à Rua Manoel Alba Fernandes, nº N-511, Jardim Anchieta, nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de exames para o diagnóstico laboratoriais de infecção pelo SARS-COV-2 por RT-PCR, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da seguinte codificação:

2.1.1 – Ficha nº 934 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 02.13.03 – Diretoria de Vigilância em Saúde – Vínculo detalhado 01.312.

3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por exame efetivamente realizado**, perfazendo um **valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada de relatório com os nomes dos pacientes que forem atendidos, devidamente atestada por servidor designado.

3.3 – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, para posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, para que o pagamento ocorra na data aprazada no item 3.1.

3.4 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7

→



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Das Obrigações do Contratante

4.1.1 - Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pela servidora **Graziela Cristiane Gaziro**;

4.1.2 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

4.1.3 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

4.2 – Das Obrigações da Contratada

4.2.1 - Executar os serviços de Exames Laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica;

4.2.2 – As coletas de exames serão efetuadas nos Serviços de Saúde do Município;

4.2.3 – Os insumos para coleta; processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pelo laboratório contratado;

4.2.4 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município de Pederneiras e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços;

7

R D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2.5 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos exames laboratoriais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Contrato, durante toda a vigência do mesmo;

4.2.6 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo(a) representante da Contratada, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da Guia de Autorização de Exames.

4.2.7 – O relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conjuntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

4.2.8 - Assegurar ao Município de Pederneiras e à Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;

4.2.9 - Os resultados dos exames deverão ser entregues assinados/laudados pelo Laboratório contratado, assim como disponibilizado por e-mail (ve@pederneiras.sp.gov.br), tudo em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2.10 - É vedada a cobrança pelo prestador de qualquer valor, aos usuários, referente aos exames realizados.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em havendo interesse do CONTRATANTE.

5.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer momento, e mediante notificação prévia, rescindir o presente Contrato, sem que haja qualquer direito a indenização, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6.4 – No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.5 – No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O presente **contrato** é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

8.2 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

8.3 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

8.4 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

8.5 – O **CONTRATANTE** manterá como preposto para representá-lo na execução deste contrato a senhora **Graziela Cristiane Gaziro**.

8.6 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, devidamente atestados pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

9 – DO FORO

9.1 – A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.



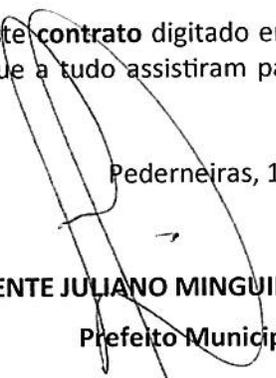
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 15 de julho de 2020

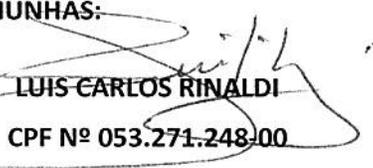

CÉLIA REGINA BERBEL

Laboratório Vida S/S Ltda


VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00


JOCELENE CANATO BOTERO

CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Laboratório Vida S/S Ltda

CONTRATO Nº 96/2020

OBJETO: Prestação de serviços de exames para o diagnóstico laboratoriais de infecção pelo SARS-COV-2 por RT-PCR, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 15 de julho de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATADA:

Nome: Célia Regina Berbel

Cargo: Sócia-administrativa

CPF: 046.023.978-32

RG: 10.688.374-4

Data de Nascimento: 21/12/1958

Endereço residencial completo: Rua Manoel Alba Fernandes, nº N-511, Jardim Anchieta – Pederneiras/SP

E-mail institucional: laboratorio.vida@yahoo.com.br

E-mail pessoal: celberbel@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3252-2714

Assinatura: _____

7

8